



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001157

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2381398-22.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S. A., é agravada VANESSA PLAZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

SALLES ROSSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 60.798

Agravo de Instrumento nº: 2381398-22.2024

Comarca: São Paulo (F. R. Tatuapé) – 5ª Vara

1ª Instância: Processo nº 100134727/2023

Agte.: Amil Assistência Médica Internacional S. A.

Agda.: Vanessa Plaza

VOTO DO RELATOR

EMENTA – PLANO DE SAÚDE – AÇÃO REVISIONAL DE REAJUSTE – HONORÁRIOS PERICIAIS – Fixação em R\$ 7.041,21 que, de fato, mostrou-se excessiva – Prova pericial que tem como objeto analisar o reajuste praticado em decorrência do aumento da faixa etária da autora – Redução para o valor de R\$ 6.000,00 que se mostra mais adequada, permitindo a justa remuneração do profissional, sem onerar em demasia a parte que suportará tal verba (no caso, a agravante) – Precedentes – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida em autos de Ação Revisional de Contrato que manteve os honorários periciais em R\$ 7.041,21.

Recorre a agravante, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão recorrida, sob o argumento de que o valor arbitrado é excessivo e em desacordo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente no caso concreto, em que o pagamento foi imposto unicamente a esta recorrente, não havendo justificativa para arbitramento tão elevado. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento recursal, com a redução da aludida verba em montante razoável (R\$ 5.000,00).

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 28, mediante a concessão do efeito postulado.

Contraminuta às fls. 32 e seguintes.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Respeitado o posicionamento da d. Magistrada de primeiro grau, reputo elevado o arbitramento da honorária pericial pelo valor constante na r. decisão guerreada.

Com efeito, a ação é de revisional de reajuste, tendo sido designada a realização de prova pericial que, por seu turno, tem como objeto unicamente aquele praticado em decorrência do aumento da faixa etária da autora, ora agravada.

Sem a evidência, desmerecer o profissional nomeado, entendo que o valor arbitrado (R\$ 7.041,21), é excessivo à hipótese dos autos e merece adequação, até mesmo para não onerar a parte que suportará tal verba – no caso, somente a executada e aqui agravante.

Em vista disso, tenho que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para análise da adequação do índice praticado para a faixa etária da requerente, permite a justa remuneração do trabalho do profissional nomeado.

Nesse sentido, confira-se, dentre vários, o seguinte recente precedente desta Câmara e Relatoria:

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO REVISIONAL DE REAJUSTE (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – HONORÁRIOS PERICIAIS – Fixação em R\$ 12.500,00 que, de fato, mostrou-se excessiva – Prova pericial que tem como objeto analisar o reajuste praticado em decorrência do aumento de faixa etária da autora – Redução para o valor de R\$ 6.000,00 que se mostra mais adequada, permitindo a justa remuneração do profissional, sem onerar em demasia a parte que suportará tal verba (no caso, a agravante) – Precedentes – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento 2195184-20.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi;
Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 42ª
Vara Cível; Data do Julgamento: 12/8/2024; Data de Registro:
12/8/2024).”

Exatamente por conta disso, o recurso é provido em
parte para reduzir a honorária pericial fixada para o valor de R\$ 6.000,00
(seis mil reais).

Isto posto, pelo meu voto, dou parcial provimento
ao recurso.

SALLES ROSSI

Relator